CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000
Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2007

Implementa modificações no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sarzedo e dá outras providências

A Câmara Municipal de Sarzedo – MG aprova, e o Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - O artigo 12 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sarzedo, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12 *– O Presidente não poderá integrar nenhuma Comissão Permanente desta Casa Legislativa.*
Parágrafo Único *- Assentar-se-ão à mesa diretora desta Casa Legislativa o Presidente, o Vice Presidente, Secretário e o Tesoureiro.*

Art. 2º - Os artigos 103, 104 e 107 do Regimento Interno, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 103 *– As comissões permanentes são as seguintes:*
I- de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamentos, Tomada de Contas e Redação Final;
II- de Saúde, Obras Públicas, Transportes ,Comunicação;
III- de Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo;
IV- de Educação, Meio Ambiente, Esporte, Cultura e Lazer;
V- dos Direitos da Mulher.

Art. 104 *– A designação dos membros das comissões permanentes far-se-á na primeira reunião ordinária de cada sessão legislativa e prevalecerá pelo prazo de 01 (um) ano.*

CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000
Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

Art. 107 - *A competência de cada comissão permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:*

I- à Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamentos, Tomada de Contas e Redação Final, compete emitir parecer sobre:

a) plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual e crédito adicional, e contas públicas, destacadamente as apresentadas anualmente pelo Prefeito;

b) planos de desenvolvimento e programas de obras do Município e fiscalização dos recursos municipais nele investidos;

c) matéria tributária;

d) repercussão financeira das proposições;

e) comprovação de existência de receita, nos termos da Lei Orgânica;

f) a matéria de que tratam os incisos XIV e XVI do art. 99;

g) aspectos jurídicos, constitucionais, legais e regimentais das proposições, para efeito de admissibilidade e tramitação, na forma deste regimento;

h) representação que vise à perda do mandato do Vereador, nos termos deste Regimento;

i) recurso de decisão de questão de ordem, na forma deste Regimento.

j) Conformação lingüística, coesão, lógica e formatação técnica dos dispositivos, normas e anexos da modalidade normativa.

II- à Comissão de Saúde, Obras Públicas, Transportes e Comunicação compete emitir parecer obrigatoriamente sobre:

a) processos referentes à higiene, saúde pública e promoção social;

b) obras e execução de serviços pelo município, autarquias e concessionárias;

c) atividades privadas relacionadas com transportes coletivos ou individuais, e comunicações;

d) fiscalizar a direção do plano diretor;

e) outras matérias relacionadas com a saúde, obras públicas, transportes e comunicação.

III- à Comissão de Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo compete emitir parecer sobre:

a) atividades privadas relacionadas com indústria, comércio e agricultura;

CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000
Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

b) matérias que envolvam a agricultura, indústria, comércio e turismo.

IV- à Comissão de Educação, Meio Ambiente, Esportes, Cultura e Lazer compete emitir parecer sobre todo e qualquer assunto relacionado com a educação, ensino, meio ambiente, artes, esportes,lazer e institutos correlatos.

V- à Comissão dos Direitos da Mulher compete às matérias que envolvam assuntos de interesse da mulher no Município.

Art.3º - Ficam revogados os artigos 108, 109 e 110 do Regimento Interno que disciplinam a deliberação conclusiva das comissões temáticas, que apresentam a seguinte redação:

Art. 108 *– Às comissões permanentes compete apreciar conclusivamente às seguintes proposições, ressalvado o disposto neste Regimento:*

I- projetos de lei que versem sobre:

a) declaração de utilidade pública;
b) denominação de prédios públicos;
c) datas comemorativas e homenagens cívicas;

Art. 109 *– Ao Plenário será devolvido o exame global ou parcial do mérito de proposição apreciada conclusivamente pelas Comissões se, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da leitura da decisão em Plenário, houver recurso de um décimo dos membros da Câmara.*

Parágrafo Único *- A leitura das decisões de que trata o* ***caput*** *deste artigo deverá ser precedida de sua menção na Ordem do Dia da reunião ordinária que deva ser divulgada, com a menção ao número da proposição respectiva.*

Art. 110 *– Aplicam-se à tramitação das proposições submetidas à deliberação conclusiva das comissões, no que couber, as disposições regimentais aplicáveis às matérias sujeitas à deliberação do Plenário.*

CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

Art. 4º - O caput do artigo 114 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***Art. 114*** *– A Câmara, a requerimento de um terço de seus membros, constituirá comissão parlamentar de inquérito para apuração de fato determinado e por prazo certo, a qual terá poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos em lei e neste Regimento.*

Art.5º - Fica revogado o artigo 129 do Regimento Interno que apresenta a seguinte redação:

> ***Art. 129*** *– O Vereador presente à reunião de Comissão de que seja membro terá computado a sua presença nas reuniões ordinárias e extraordinárias da Câmara para efeito exclusivamente justificativo, não se computado esta para efeito de* ***quorum****.*
>
> ***Parágrafo Único*** *– Ao Presidente de Comissão cumpre enviar à Mesa da Câmara, no momento da chamada, relação nominal dos presentes à reunião.*

Art. 6º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 08 de janeiro de 2007

WILSON RAMOS DE JESUS
PRESIDENTE

EXPEDITO JOÃO BERNARDO
VICE-PRESIDENTE

AFONSO DE SOUZA ANSELMO
SECRETÁRIO

GILMAR CORDEIRO DA SILVA
TESOUREIRO

CÂMARA SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

JUSTIFICATIVA

A morosidade e a proeminência de normas e procedimentos inservíveis são destaques de antigas críticas da sociedade e dos operadores do direito.

A busca ininterrupta pela otimização dos resultados da atuação social, há décadas inserida no setor privado, se fez permear no âmbito da Administração Pública pela via de reformas, inicialmente constitucionais e paulatinamente na seara organizacional da distribuição de competências.

Não é outra a corrente que movimenta e impulsiona a explosão de reformas jurídicas processualísticas que presenciamos nestes últimos cinco anos.

Irmanados deste mesmo paradigma é que apresentamos, inicialmente, essas modificações em nosso regramento interno básico, fonte do devido processo legislativo municipal.

Na estrutura simples e na composição limitada de nove edis, não há espaço para muitas das regras prolixas e despropositadas como hoje se faz presenciar no texto em vigor.

As alterações aqui indicadas abarcam o propósito de reestruturação das comissões processuais, vez que não se poderá dar início regular aos trabalhos legislativos deste primeiro período sem que se façam atuar os instrumentos de deliberação do legislativo.

Por certo a medida é simplesmente paliativo inicial para a correção de todos os demais equívocos que permeiam nosso Regimento Interno.

Sala das Sessões, 08 de janeiro de 2007

WILSON RAMOS DE JESUS
PRESIDENTE

EXPEDITO JOÃO BERNARDO
VICE-PRESIDENTE

AFONSO DE SOUZA ANSELMO
SECRETÁRIO

GILMAR CORDEIRO DA SILVA
TESOUREIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

REQUERIMENTO INTERNO 01-2007

Sarzedo, em 08 de janeiro de 2007.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sarzedo,

Vereador Wilson Ramos de Jesus

Os vereadores abaixo subscritos, vem, respeitosamente, a presença de V. Exa, solicitar o processamento especial do Projeto de Resolução nº 01/2007, com o fito de que seja o mesmo apreciado e deliberado em regime de urgência, nesta 1ª Reunião Extraordinária, que ocorrerá no dia 11 de janeiro de 2007.

Para tanto, face à proximidade do início dos trabalhos legislativos deste primeiro semestre, necessária a desconsideração do prazo de 05 (cinco) dias úteis, inserto no §1º do art. 228 do Regimento Interno, haja vista a manifestação unânime de não apresentação de emendas.

Confiantes da compreensão, aguarda-se deferimento.

VEREADORES:

Afonso de Souza Anselmo

Expedito João Bernardo

Edmilson Miguel Júlio

Gilmar Cordeiro da Silva

Gisele Keile de Oliveira Pacito

José Gonçalves de Oliveira

Júlio Cézar Gomes

Luiz Gonzaga Barbosa de Aguiar

CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

PARECER JURÍDICO

Parecer da Comissão de Justiça, Orçamento e Tomada de Contas ao Projeto de Resolução n. 001/2007 que "Implementa modificações no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sarzedo e dá outras providências".

1. RELATÓRIO

Apresentado pela Mesa Diretora recém empossada, a mini reforma procedimental epigrafada, tem por fim a adequação das regras internas do Regimento à realidade e composição do Poder Legislativo de Sarzedo.

Em paralelo, a protocolização foi seguida do pedido de tramitação em regime de urgência, o qual foi aprovado pelo plenário.

Em nome da apreciação imediata também foi requisitada e aprovada a desconsideração do interstício de 5 (cinco) dias úteis, para o fim de apresentação de emendas, nos termos da regra do artigo 201, do Regimento em vigor.

Neste visualizar, a proposição encontra-se no estágio adequado para a análise técnica e preliminar à deliberação plenária.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A competência de estruturação e reforma das regras regimentais é privativa e indelegável do Poder Legislativo. Em sua composição interna essa atribuição manifesta-se por intermédio da Mesa Diretora.

Assim posto, a iniciativa é regular, o formato adequado e o conteúdo da modificação compactua-se plenamente com a legitimidade da autoria.

No mérito, pode-se apreender que as alterações promoverão a otimização do tramitar legislativo das proposições e apreciações genéricas a cargo da Câmara Municipal.

Inicialmente temos de registrar a alteração da proibição de participação do vice presidente na composição das comissões temáticas. Note-se que o número de vereadores hoje existente é demasiadamente exíguo para se extirpar o vice presidente da repartição dos trabalhos das comissões, vez que compromete a própria exigência da proporcionalidade partidária.

CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

A concentração das atribuições temáticas das comissões também é digna de homologação haja vista a necessidade de celeridade e densificação dos trabalhos. A repetição desnecessária de pareceres e votos de mesmo teor, contraria o ideal gerencial e objetivo a que se enquadram as Administrações Públicas na atualidade.

Ponto importante a ser sublinhado diz respeito a revogação dos artigos em que se autorizava a apreciação definitiva de determinadas matérias pelas comissões temáticas. Na forma vigente, a comissão responsável, formada por 3 (três) vereadores possui a prerrogativa de decidir sozinha sobre a aprovação de projetos de lei tais como os de denominação de logradouros públicos e os de declaração de título de utilidade pública. Inegavelmente tal regramento retira da apreciação plenária aspectos importantes da vida cotidiana do município, que certeiramente são de interesse de toda a população.

Por fim, pontue-se que as demais modificações acompanham o paradigma principal das indicações acima.

3. CONCLUSÃO

Por todos exposto, sou de parecer favorável a aprovação do Projeto de Resolução n. 001/2007 que dá nova redação aos artigos que menciona do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sarzedo, no tocante ao funcionamento das comissões permanentes e dá outras providências.

4. PARECER DA COMISSÃO

Os demais membros da comissão, observando atentamente as justificações do relator, aprova o parecer por 03 votos favoráveis, recomendando ao plenário o acompanhamento da homologação.

Sala das Sessões, 11 de janeiro de 2007

José Gonçalves de Oliveira - Presidente

Afonso de Souza Anselmo - Relator

Júlio Cézar Gomes – Membro (Suplente)